

DESPACHO

São Roque, 05 de abril de 2023.

Resposta parcial aos quesitos propostos

(Requerimento nº 20/2023)

Ao Gabinete do Prefeito,

São estas as considerações sobre os itens solicitados em face do Requerimento supra:

25. Em relação aos itens 3.1.9 e 3.1.11 do Contrato de Gestão nº 001/2023, a Prefeitura se responsabilizará por eventuais dívidas trabalhistas ou férias e rescisões trabalhistas relacionadas ao período em que a CEJAM figurou como contratada por meio do Contrato de Gestão nº 001/2022? Explicar os itens individualmente.

Cláusula 3.1.9: Não haverá responsabilização da Prefeitura pelo período de 2022. Em verdade, houve a ocorrência de erro de digitação: onde está escrito 01/2023, leia-se, 01/2022. Neste sentido, a Prefeitura promoverá o apostilamento do contrato para correção do erro.

Cláusula 3.1.11: clausula autoexplicativa na simples leitura do texto.

26. Porque motivo a Prefeitura incluiu na cláusula 6.1 do Contrato de Gestão nº 001/2023 a possibilidade de sua prorrogação sucessiva até o limite de 48 (quarenta e oito) meses?

Considerando a vigência de 12 meses, somados aos 48 meses

de possibilidade de prorrogação, redundaria em 60 meses de contrato, conforme prescritivo da lei municipal.

27. Encaminhar cópia, na íntegra, do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023.

Anexo 01 e 02.

28. Porque motivo foram incluídos no Contrato de Gestão nº 001/2023 os itens 13.6 a 13.9, que preveem o pagamento de despesas institucionais à Organização Social CEJAM?

As cláusulas são autoexplicativas.

As despesas institucionais, apresentadas por meio da prestação de contas, possuem relação com o objeto do Contrato de Gestão e são essenciais para a sua execução, pois, permitem que a organização ofereça uma infraestrutura (espaço, equipamentos e serviços) e suporte administrativo adequado ao projeto; refletindo no gerenciamento do serviço com a qualidade que o projeto requer.

As despesas institucionais são custeadas pela matriz da instituição e o contrato de gestão reembolsa ao CEJAM apenas parte proporcional das despesas indiretas elegíveis, necessárias à execução do projeto. Para tanto, atendendo ao critério de economicidade, o CEJAM opta por um modelo de gestão administrativa centralizada, onde a equipe administrativa opera, além de outras, como Contas a pagar, Contas a Receber, etc.

Para a execução desse objeto são necessárias, também, despesas com: auditoria, consultoria e assessorias em geral, manutenção de sistemas, serviços Contabilidade, Recursos Humanos, Prestação de Contas, todos lotados na sede, maximizando o potencial da força de trabalho dedicada ao projeto e minimizando os custos de manutenção de infraestrutura nos diferentes projetos administrados pelo CEJAM, inclusive de logísticas. Todas essas despesas são custeadas pela matriz da instituição e repassadas ao projeto proporcionalmente.

Ademais, o E. Tribunal já se posicionou sobre o tema ao proferir o JULGAMENTO REGULAR do TC 5988.989.20-8, pela 2ª Câmara do Tribunal Pleno, em Sessão Ordinária do dia 16.03.21, que analisou uma parceria formalizada entre o CEJAM e a Secretaria do Estado de Saúde.

29. Essa matéria é regulamentada no âmbito do

Município?

Sim. Art. 10 da Lei Municipal nº 4.985 de 20 de março de 2019.

30. Existe algum limite percentual relacionado ao valor do contrato para a apresentação dessas despesas?

O limite é o valor global previsto no plano de trabalho, conforme clausula 13.9 do contrato.

31. Qual é o valor mensal estimado dessa despesa?

O valor estimado conforme plano de trabalho atual é de R\$ 122.350,07 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos).

32. Como esse tipo despesa foi custeada em relação ao Contrato de Gestão nº 001/2022, quando não estava prevista?

Havia e há a previsão na Lei Municipal nº 4.985 de 20 de março de 2019 e no plano de trabalho anterior.

33. Esse tipo de custeio atende ao que determina a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu artigo 42, inciso XIX? Justificar.

Sim. O mencionado disposto anota que é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, o que ocorre no presente caso.

34. Tendo em vista que o valor do atual Contrato de Gestão foi estabelecido em R\$51.598.825,92, apresentar cópia de documentação comprobatória de que a Organização Social CEJAM atendeu ao disposto no inciso XXI, do artigo 30, da Lei Municipal nº 4.985/2019, ou seja, possuir capital social ou patrimônio líquido superior ao valor anual do Contrato de Gestão.

Sim. Balanço Patrimonial e demais informações financeiras integram o Anexo 02.



**São
Roque**
PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

São estas as considerações que temos acerca do tema proposto.